



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 N° 331/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 N.º 331/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A RENOVAÇÃO DA CESSÃO DO DIREITO DE USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0004805-78.2015.4.04.8000.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, doravante denominado **TRF4**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por José Paulo Calmon Nogueira da Gama, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica **somente a renovação** da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o **CESSIONÁRIO**, para utilização em base única.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SEI pelo **CESSIONÁRIO** a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei n.º 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SEI.

1.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo TRF4 e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao **CESSIONÁRIO**, não se constituindo em parte integrante do SEI.

1.3. As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo TRF4, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no CESSIONÁRIO.

1.5. É vedada a utilização do nome SEI em sistemas acessórios, funcionalidades e módulos desenvolvidos ou adquiridos pelo CESSIONÁRIO.

1.6. É vedada a transmissão parcial ou total, bem como a alteração do *framework InfraPHP*, que somente será disponibilizado ao cessionário para possibilitar a utilização do SEI.

1.7. As macrofuncionalidades (módulos) desenvolvidas para o SEI pelo TRF4 poderão ser cedidas para o CESSIONÁRIO somente após a implantação do SEI em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação.

1.8. Não haverá cessão fracionada do SEI ou de suas funcionalidades.

1.9 A API - *Application Programming Interface* - para desenvolvimento de módulos é disponibilizada para uso exclusivo do órgão CESSIONÁRIO, a fim de que realize seus desenvolvimentos específicos, os quais não poderão utilizar a denominação SEI, bem como poderão ser cedidos a outros cessionários do SEI, ou deles recebidos, desde que a cessão seja realizada gratuitamente, sendo vedada a aquisição onerosa de módulos ou macrofuncionalidades comercializados por empresas privadas ou públicas.

1.10. Em nenhum caso o TRF4 será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRF4

2. Compete ao TRF4:

a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o sistema SEI na sua versão mais atualizada, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes no TRF4;

b) futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;

c) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI;

c.1) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do CESSIONÁRIO, com o seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Compete ao CESSIONÁRIO:

a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o CESSIONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser utilizada a indicação do CESSIONÁRIO;

d) integrar o SEI com os sistemas que utiliza;

e) arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;

f) capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades que utilizam o SEI;

g) capacitar seu corpo técnico de TI para que esteja preparado para o atendimento previsto na Cláusula Segunda, c, do presente Termo;

h) encaminhar ao TRF4 quaisquer órgãos instituições, organizações ou entidades interessados em conhecer ou utilizar o sistema, uma vez que somente o TRF4 pode demonstrar e, se for o caso, ceder o direito de uso do SEI;

i) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente termo, para cumprimento da Cláusula Segunda, c, deste termo, quando não for o caso de implantação por órgão coordenador;

j) ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre deverá ser utilizado o logotipo do SEI, quando couber, e a expressão

"criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que instituir o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;

k) indicar o nome de um representante da área de negócio para atuar como gestor nas atividades junto ao TRF4 decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;

l) realizar a implantação e a gestão do SEI em sua instituição por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão ou por meio de órgão coordenador de implantação autorizado pelo TRF4, sendo vedada a contratação de empresas com esta finalidade;

m) observar os ditames da Resolução 116/2017, em sua versão mais atualizada, mesmo após a assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua publicação.

4.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanescem o direito de uso do SEI pelo CESSIONÁRIO e as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5. A execução do presente Termo não implicará ônus financeiros para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6. O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.1. A não observância do disposto na Cláusula Terceira, letra "i", implica na rescisão automática do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte ao TRF4.

6.2 O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.

6.3 Quando não couber regularização, bem como a mesma não tenha sido providenciada pelo CESSIONÁRIO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará configurada a rescisão automática do presente acordo, caso em que deverá ser observado o disposto no item 6.4.

6.4. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema SEI pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4 de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

7. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste convênio serão dirimidas por meio de consulta ao TRF4.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993, este Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRF4.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9. Caberá ao TRF4, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o TRF4 designa a Diretora de Gestão da Informação, Patrícia Valentina Ribeiro Santanna Garcia, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa José Adriani Brunelli Desteffani, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

9.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica eleita a Justiça Federal - Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre - para dirimir questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TRF4.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente**, em 12/01/2023, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 26/01/2023, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6280152** e o código CRC **96D95546**.

AVISO DE PENALIDADE

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho resolve aplicar, por meio do ATO SEA Nº 11/2023, à empresa ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.522.050/0001-46, a penalidade de Multa, no valor de R\$ 1.781,81, em razão da não apresentação de documentação rescisória prevista em contrato, por ofensa à Cláusula Dez, IX, "a", "c" e "d", e XIV, do Contrato PE-038/2019 e à Cláusula Vigésima Quarta, Parágrafo Sétimo, da CCT SEAC/DF X SINDISERVIÇOS/DF 2022/2022, e com apoio na Cláusula Treze, Subcláusula segunda, Tabela 2, Item 17, do referido contrato, c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, mediante processo administrativo nº 6008130/2022-00; e comunica à mencionada empresa, em função da não localização no endereço contratual, que está aberto prazo de 5 dias úteis improrrogáveis para interposição de recurso administrativo contra a aplicação da penalidade administrativa, a contar desta publicação.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2023.
DIRLEY SÉRGIO DE MELO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2023

O Superior Tribunal Militar torna público que o Diretor-Geral, em Despacho de 03/02/2023, homologou o resultado do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de 1.300 (mil e trezentas) doses de Vacina Influenza Quadrivalente Fragmentada e Inativada - Cepas OMS/2023 - Hemisfério Sul, acondicionadas em seringas preenchidas com monodose de 0,5ml, acompanhadas das respectivas agulhas desacopladas (não fixas às seringas), sem gesto vacinal, para administração durante a Campanha Anual de Vacinação Contra a Gripe do STM no ano de 2023, adjudicando o item único à VACIVITTA SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO HUMANA LTDA.

ANGELICA CARMO ARAUJO
Pregoeira

(SIDE - 06/02/2023) 060001-00001-2023NE000109

AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar e a Empresa GOLD SERVIÇOS LTDA, CNPJ 19.804.042/0001-03. Processo SEI 000359/20-08.01. Objeto: Prorrogação do Contrato por mais 12 meses. Valor anual: R\$37.997,28 (trinta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0566.4225.0001 - JUPROC - Elemento de Despesa 3.3.90.37. Vigência: 18-01-2023 a 17-01-2024. Assinam: Dr. JOSÉ MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Juiz Federal da Auditoria da 8ª CJM, pela Contratante, e o Sr. ELDER DOS SANTOS CARDOSO, Representante Legal, pela Contratada.

DIRETORIA DO FORO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023

Espécie: Processo n.º 000029/23-11.0011. CONTRATANTE: Diretoria do Foro da 11ª CJM, CNPJ n.º 00.497.552/0027-96. CONTRATADA: NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., CNPJ n.º 07.522.669/0001-92. OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o Edifício-Sede das Auditorias da 11ª CJM, pelo prazo de 60 meses. VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2027. PROGRAMA DE TRABALHO: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XXII, da Lei n.º 8.666/1993. Despacho de Dispensa em 01/02/2023, Dra. Flavia Ximenes Aguiar de Sousa, Juíza Federal da Justiça Militar/Diretora do Foro e Ordenadora de Despesas, ratificado em 03/02/2023 pelo Exmo. Gen Ex Lucio Mario de Barros Góes, Ministro-Presidente do STM. Valor Estimado da Despesa: R\$ 1.299.354,56 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

SECRETARIA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 67/2018 celebrado entre o SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR e a sociedade empresária GRIFFO SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: Rescisão amigável, a contar de 28 de fevereiro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 03/02/2023. ASSINAM: José Carlos Nader Motta, Diretor-Geral, pelo Contratante, Márcia Alves Gonçalves Romariz, Sócia, pela Contratada.

SEÇÃO DE ANÁLISE DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal Militar notifica a empresa INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL, CNPJ nº 10.427.965/0001-19, por se encontrar em local incerto e não sabido, que foi negado provimento ao recurso administrativo interposto, em face do processo de penalidade nº 20/2022 (020078/22-00.196) tornando, assim, a decisão definitiva. Desse modo, informo que a penalidade será registrada no SICAF em até 5 (cinco) dias após a publicação desta Notificação.

ROSINALDO CARVALHO SALES
Coordenador de Gestão de Contratos

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de termo Aditivo - Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, art. 25, caput; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL (Resolução Presi/Secbe 09/2014, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, em sessão de 09/04/2014, e homologada pelo Conselho de Administração, sessão de 22/04/2014; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.. Processo Administrativo PAe 0004468-73.2015.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 016/2009 (17396774). Credenciado: ADF Centro de Reabilitação Implante e Estética Bucal Ltda. Objeto: Inclusão da Cláusula Quinta-A - Da Proteção dos Dados pelas Partes, no Termo de Credenciamento 016/2009, conforme previsto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e inclusão do item 6.3. na Cláusula Sexta - Do Atendimento, referente ao Portal Autorizador Pro-Social. Vigência desde 03/02/2023. Data da Assinatura 03/02/2023. Assina pelo TRF 1ª Região, Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral e, pela empresa, Frederico Goulart de Oliveira Silva, Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de termo Aditivo - Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, art. 25, caput; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL (Resolução Presi/Secbe 09/2014, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, em sessão de 09/04/2014, e homologada pelo Conselho de Administração, sessão de 22/04/2014; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.. Processo Administrativo PAe 0022190-52.2017.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 002/2018 (17387297). Credenciado: CARDIONORTE - Cardiologistas Associados da Asa Norte S/C Ltda. Objeto: Inclusão da Cláusula Quinta-A - Da Proteção dos Dados pelas Partes, no Termo de Credenciamento 002/2018, conforme previsto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e atualização do item 6.2. na Cláusula Sexta - Do Atendimento, referente ao Portal Autorizador Pro-Social. Vigência desde 03/02/2023. Data da Assinatura 03/02/2023. Assina pelo TRF 1ª Região, Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral e, pela empresa, Luis Augusto de Seixas Gorges, Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Extrato de termo Aditivo - Fundamento Legal: Lei 8.666/1993, art. 25, caput; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL (Resolução Presi/Secbe 09/2014, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, em sessão de 09/04/2014, e homologada pelo Conselho de Administração, sessão de 22/04/2014; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.. Processo Administrativo PAe 0003911-86.2015.4.01.8000. Programa de Trabalho 02301056920040001 - Elemento de Despesa 33.90.39. Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento 011/2014 (17395739). Credenciado: ACOM Assistência e Consultoria Odonto Médica Ltda. Objeto: Inclusão da Cláusula Quinta-A - Da Proteção dos Dados pelas Partes, no Termo de Credenciamento 011/2014, conforme previsto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e inclusão do item 6.8. na Cláusula Sexta - Do Atendimento, referente ao Portal Autorizador Pro-Social. Vigência desde 03/02/2023. Data da Assinatura 03/02/2023. Assina pelo TRF 1ª Região, Carlos Frederico Maia Bezerra, Diretor-Geral e, pela empresa, Jefferson Rogério Kopp Setti, Administrador.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: TRF-2ª RG; Contratada: W.A. Siqueira Engenharia Ltda.; Objeto do 1º Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses; proceder ao aumento da carga horária do posto de Engenheiro Eletricista de manutenção da Planilha do item 5.1, da Cláusula Quinta, do Contrato original, adequando proporcionalmente, o item 6.1, relativo ao "Preço"; e à readequação da Planilha de Preços e Consumo Estimado de Materiais, constante do Anexo I do Contrato, bem como o acréscimo no quantitativo de Ferramentas do Anexo II C do Edital de Pregão Eletrônico nº 150/2021; Fundamento Legal: Arts. 65, I, alíneas "a" e "b" e § 1º, e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Crédito Orçamentário: Natureza da Despesa: 33.90.37.04; PTR: 168.413; Data da assinatura: 02/02/2023; Proc.nº: TRF2-EOF-2021/00003; Contrato nº: TRF2-CON-2022/00023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º 0001656-23.2023.4.03.8000; Objeto: Contratação de Professor Doutor como tutor e formador no curso "Formação de Formadores - FOFO Nível 1 - Módulo 2 - Elementos Didáticos da Prática Docente"; Contratado: Erisevelton Silva Lima (CPF nº 480.295.721-15); Valor Total: R\$10.248,00 (dez mil duzentos e quarenta e oito reais); Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93; Autorização: Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; Ratificação: Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 293/2022

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 293/2022. CONVENIENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Superintendência Nacional de Previdência Complementar. OBJETO: A renovação da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o Cessionário, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 07/02/2023 a 07/02/2028. P.A. 0003756-89.2021.4.04.8000. ASSINATURA: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região, em 26/01/2023.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 233/2022

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 233/2022. CONVENIENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ. OBJETO: A renovação da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o Cessionário, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 07/02/2023 a 07/02/2028. P.A. 0001092-51.2022.4.04.8000. ASSINATURA: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região, em 26/01/2023.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 331/2022

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 331/2022. CONVENIENTES: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. OBJETO: A renovação da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o Cessionário, para utilização em base única. BASE LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: 07/02/2023 a 07/02/2028. P.A. 0004805-78.2015.4.04.8000. ASSINATURA: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região, em 26/01/2023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 0122804. CONVENIENTE: União, por meio do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. CONVENIADA: Financeira ALFA S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos. OBJETO: concessão de empréstimos, aos beneficiários da CONVENIENTE, mediante consignação em folha de pagamento. VIGÊNCIA: 60 meses, a partir de 01/12/2022. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico nº 0000977-73.2022.4.06.8000, nas Leis: 8.666/93 e 8.112/1990 e na Resolução nº 04 de 14/03/2008 - CJF. Assinado por: Diretor Geral- TRF6, o Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, pela Conveniente em 13/12/2022, e pela Sra. Sarah Cristine Macedo de Souza em 26/01/2023, pela Conveniada.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - EXTRATO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 331/2022

PROCESSO: 0004805-78.2015.4.04.8000

CONVENIENTES: **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO** e Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

OBJETO: Somente a renovação da cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o Cessionário, para utilização em base única.

BASE LEGAL: Art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 07/02/2023 a 07/02/2028.

ASSINATURA: 26/01/2023.

SIGNATÁRIOS: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do TRF 4ª Região e José Paulo Calmon Nogueira da Gama.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Müller Nishio**, **Técnico Judiciário**, em 06/02/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6483622** e o código CRC **AFB2C7EE**.